

**TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Empresa especializada na prestação de **serviços de transporte e coleta de processos, objetos e documentos, através de moto frete, com combustível e condutor habilitado e protegido com os equipamentos individuais de segurança**, para atender aos departamentos, pertencente a Autarquia, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. PRINCIPAIS REQUISITOS OBRIGACIONAIS DA CONTRATADA

- 2.1.** A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços solicitados, cumpridas disposições legais que interfiram em sua execução.
- 2.2.** Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua execução.
- 2.3.** Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão assumidos, bem como todas as condições que culminem em sua execução, responsabilizando-se pelos objetos que estiverem sob sua posse, desde o momento da coleta até a entrega ao destinatário.
- 2.4.** Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados e garantir o cumprimento das normas de segurança (condutor habilitado e protegido com os equipamentos individuais de segurança).
- 2.5.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela contratante.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N.14.133/2021).

- 3.1.** Os serviços de entrega e coleta de processos, objetos e documentos, seguiram conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato ou documento que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.** Os serviços deverão ser prestados com veículo próprio da empresa contratada, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas relacionadas à manutenção do veículo, bem como os custos com combustível e todos os encargos decorrentes de seus colaboradores, tais como alimentação, salários, gratificações, férias, tributos, verbas rescisórias e quaisquer outros gastos referentes à execução dos serviços.
- 3.4.** As **coletas e entregas de documentos ou encomendas** serão solicitadas conforme a demanda da Autarquia, devendo a empresa contratada disponibilizar profissional para atendimento durante o horário comercial, sempre que solicitada, **totalizando até 10 (dez) coletas/entregas mensais.**

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1.** A contratação se dará em função da necessidade de atender com agilidade e eficiência a demanda da autarquia, os serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados na cidade de Rio Claro SP.
- 4.2.** Para garantir a eficiência e a agilidade nas atividades diárias do Instituto de Previdência de Rio Claro, é vital que haja um sistema adequado para trâmite de documentos e transporte de pequenos objetos. A necessidade de um transporte eficaz é particularmente importante para a realização de

serviços externos, que envolvem a interação com outras órgãos/instituições e a execução de atividades que demandam rapidez e precisão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A presente contratação direta justifica-se pela necessidade imediata e contínua de atendimento às demandas operacionais do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPCR, relativas aos serviços de coleta e entrega de processos administrativos, objetos e documentos oficiais, os quais demandam agilidade, segurança e confiabilidade em sua execução.

5.2. Os serviços a serem contratados consistem na utilização de motocicleta própria da empresa contratada, com fornecimento de combustível, condutor devidamente habilitado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação vigente, garantindo o transporte adequado e seguro dos materiais sob sua responsabilidade, desde a coleta até a efetiva entrega ao destinatário.

5.3. A adoção da contratação direta mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, tendo em vista o baixo valor estimado do objeto, a padronização do serviço, a urgência na continuidade das atividades administrativas e a necessidade de resposta rápida às demandas institucionais, fatores que tornam a realização de procedimento licitatório formal desproporcional à natureza e à dimensão do serviço.

5.4. Ademais, a contratação direta assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, evita prejuízos ao regular andamento dos processos administrativos e previdenciários e atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, nos termos do art. 72 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. SOBRE A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida 42, nº 844 - Santana - (19) 3522-1300 CEP 13.504-115 Rio Claro SP

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Autarquia.

Rio Claro, 12 de janeiro de 2026.

EDUARDO COSTA DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO- IPRC